

Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC/CAPES

Processo Seletivo Regular 2027/1 – MESTRADO e DOUTORADO

I. INTRODUÇÃO

O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC tem como objetivo apoiar os Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos presenciais das instituições comunitárias de educação superior, visando contribuir para a formação de mestres e doutores. O presente Edital tem por objetivo orientar o processo de seleção e distribuição de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares do PROSUC/CAPES para os Cursos de Mestrado e de Doutorado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

As bolsas e os auxílios serão destinados aos estudantes de Mestrado e Doutorado da UNISINOS com ingresso em processo seletivo vigente para o primeiro semestre de 2027 (2027/1), de acordo com a disponibilidade de cotas concedidas pela CAPES no âmbito do PROSUC. A indicação dos beneficiários observará a legislação e as normas vigentes aplicáveis ao PROSUC/CAPES, especialmente a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017, e suas alterações, bem como a regulamentação interna da UNISINOS e os critérios complementares estabelecidos neste Edital.

O apoio no âmbito do PROSUC dar-se-á nas seguintes modalidades:

- Modalidade I (integral) – Bolsa de Pós-Graduação: o bolsista recebe a mensalidade da bolsa de estudos para manutenção individual e o auxílio para pagamento de taxas escolares, que deverá ser repassado integralmente à UNISINOS.
- Modalidade II (taxa) – Auxílio para pagamento de taxas escolares: o beneficiário recebe auxílio para pagamento de taxas escolares, que deverá ser repassado integralmente à UNISINOS.

Os requisitos para manutenção da bolsa e o desempenho acadêmico a ser comprovado ao longo do curso, conforme o nível acadêmico, estão disponíveis no Anexo 1 deste Edital.

Quadro de valores

Modalidade	Mestrado	Doutorado
------------	----------	-----------

Modalidade I (integral)	R\$ 2.100,00 (bolsa) + R\$ 1.100,00 (taxa)	R\$ 3.100,00 (bolsa) + R\$ 1.400,00 (taxa)
Modalidade II (taxa)	R\$ 1.100,00 (taxa)	R\$ 1.400,00 (taxa)

Importante

Para recebimento dos benefícios, o beneficiário deverá ter conta corrente de sua titularidade e individual para sua indicação no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

II. COTAS DE BOLSAS (Modalidade I) E AUXÍLIOS (Modalidade II)

As cotas de bolsas e auxílios do PROSUC são concedidas pela CAPES aos Programas de Pós-Graduação, cabendo à Comissão de Bolsas de cada Programa, observadas as diretrizes institucionais, os critérios estabelecidos neste Edital e a regulamentação vigente, realizar a seleção e a indicação dos beneficiários, conforme a disponibilidade de cotas do Programa de Pós-Graduação no período da seleção.

Relação de Cursos

Programas De Pós-Graduação	Cotas por Nível	
Computação Aplicada	Mestrado	Doutorado
Engenharia Civil	Mestrado	Doutorado
Engenharia de Produção e Sistemas	Mestrado	Doutorado
Saúde Coletiva	Mestrado	Doutorado

A disponibilidade de cotas poderá sofrer alterações até o lançamento dos beneficiários no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES, previsto para ocorrer a partir de abril de 2027.

III. DESTINAÇÃO DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

As bolsas e os auxílios previstos no presente Edital serão destinados a candidatos aprovados em processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos da UNISINOS relacionados no item II deste Edital, com matrícula inicial em 2027/1.

Candidatos em situação de readmissão somente poderão concorrer aos benefícios previstos neste Edital desde que respeitado o intervalo mínimo de um ano entre o desligamento do curso e a solicitação de readmissão e que sejam aprovados no processo seletivo vigente para ingresso no Mestrado ou Doutorado.

IV. VIGÊNCIA DA BOLSA E DO AUXÍLIO

A concessão da bolsa ou do auxílio estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso pelo beneficiário, no primeiro mês de vigência da bolsa ou do auxílio, no qual serão formalizadas as condições e obrigações relacionadas à concessão e à manutenção do benefício, observadas as disposições deste Edital e a regulamentação vigente do PROSUC/CAPES.

O beneficiário deverá concluir o Mestrado em, no máximo, 24 meses, ou o Doutorado em, no máximo, 48 meses, contados a partir do início do curso, observado o disposto na regulamentação vigente. **Caso o beneficiário já tenha recebido bolsa ou auxílio da CAPES ou de outras agências públicas de fomento para o mesmo nível de curso, os períodos correspondentes aos benefícios anteriormente recebidos serão contabilizados para fins do limite de duração da nova concessão.**

Caso o beneficiário ultrapasse o prazo estabelecido para a conclusão do curso ou ocorra o cancelamento ou a extinção do benefício, a qualquer tempo e por qualquer motivo, será responsável pelo pagamento das mensalidades e demais encargos a partir do término do prazo ou da data de cancelamento ou extinção do benefício, conforme os valores previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

V. CRONOGRAMA

Etapa	Início	Término
Período de inscrição	14/10/2026	12/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	07/12/2026	
Período para recurso administrativo	08/12/2026	
Divulgação do resultado definitivo	11/12/2026	
Período de matrícula	14/12/2026	18/12/2026

VI. INSCRIÇÃO ONLINE

A solicitação de bolsa ou auxílio do PROSUC/CAPES estará disponível na etapa final da inscrição no processo seletivo do respectivo curso.

As inscrições deverão ser realizadas por meio da página dos cursos de Mestrado e Doutorado da UNISINOS: <https://www.unisinos.br/pos/mestrado-e-doutorado>.

As pessoas candidatas que desejarem concorrer às bolsas de Ações Afirmativas **deverão realizar inscrição também no processo seletivo de bolsas de Ações Afirmativas**, conforme as condições estabelecidas no respectivo Edital.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO

Para a solicitação de bolsa ou auxílio do PROSUC/CAPES, deverão ser apresentados os documentos exigidos no processo seletivo do respectivo Programa de Pós-Graduação.

Para o **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas**, será exigido, adicionalmente, o resultado do Teste da ANPAD, GRE ou GMAT, conforme os critérios e condições estabelecidos pelo respectivo Programa de Pós-Graduação. www.unisinos.br

VII. PROCESSO DE SELEÇÃO

Compete à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES de cada Programa de Pós-Graduação da UNISINOS instaurar e conduzir o processo seletivo para concessão das bolsas e dos auxílios PROSUC/CAPES (Modalidades I e II), observado o disposto na Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017, e suas alterações.

Critérios para seleção às bolsas e auxílios

- 1º) Inscrição no processo seletivo de bolsas e auxílios PROSUC/CAPES;
- 2º) Classificação por mérito acadêmico no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado ou Doutorado, com matrícula inicial em 2027/1;
- 3º) Disponibilidade para dedicação ao curso:
 - a) Modalidade I: dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais às atividades do curso, excetuando-se as horas destinadas às disciplinas;
 - b) Modalidade II: dedicação de, no mínimo, 10 horas semanais às atividades do curso, excetuando-se as horas destinadas às disciplinas.
- 4º) O candidato poderá concorrer às duas modalidades previstas neste Edital, desde que atenda aos requisitos de ambas e haja disponibilidade de cotas para o curso. Caso seja aprovado nas duas modalidades, deverá optar por uma delas, não sendo permitida a acumulação dos benefícios;
- 5º) A Comissão de Bolsas poderá solicitar documentos comprobatórios das informações prestadas pelo candidato, quando necessário à análise da solicitação ou ao processo seletivo;
- 6º) Para os candidatos ao **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas**, será necessário anexar o resultado do Teste da ANPAD, GRE ou GMAT, em edições válidas dos anos de 2025, 2026 ou 2027. Para pleitear a bolsa ou o auxílio do

PROSUC/CAPES, a pessoa candidata deverá ter obtido nota igual ou superior a 70,0% da maior nota global (MNG) obtida em edições válidas do Teste. O comprovante do teste deverá ser apresentado conforme as orientações do processo seletivo de ingresso do curso. Caso não seja possível anexá-lo no momento da inscrição, deverá ser encaminhado para o e-mail da Secretaria (ppgeps@unisinoss.br) até a data de término das inscrições deste processo seletivo.

Informações específicas sobre o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas e os testes encontram-se no item XI deste Edital.

Processo de classificação e indicação às bolsas e auxílios

Inicialmente, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES de cada Programa de Pós-Graduação verificará o atendimento, pelos candidatos, dos critérios estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES de cada Programa de Pós-Graduação organizará e classificará, em ordem decrescente, os candidatos que atenderem aos critérios estabelecidos, considerando a classificação obtida no respectivo processo seletivo de ingresso. Esta Comissão poderá solicitar documentos comprobatórios das informações prestadas pelos candidatos, quando necessário à análise do processo seletivo.

A lista preliminar dos candidatos indicados às bolsas e aos auxílios previstos neste Edital será encaminhada à Comissão Institucional de Bolsas da UNISINOS para homologação.

VIII. RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A lista preliminar dos candidatos indicados às bolsas e aos auxílios previstos neste Edital e a lista definitiva, após o julgamento de eventuais recursos administrativos, serão divulgadas conforme o cronograma estabelecido no item V deste Edital, na página do respectivo Programa de Pós-Graduação.

O candidato indicado à bolsa ou ao auxílio será notificado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação para preenchimento do formulário de dados complementares, disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (DPPGI), conforme os prazos previamente definidos e divulgados de acordo com o calendário do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES.

IX. RECURSO ADMINISTRATIVO

O recurso administrativo deverá ser encaminhado por e-mail ao Programa de Pós-Graduação, no **endereço eletrônico indicado no item XII deste Edital**, acompanhado da

respectiva justificativa e fundamentação, e deverá conter, no campo “Assunto”, a expressão **RECURSO - BOLSA PROSUC/CAPES**. O envio deverá observar o prazo estabelecido no cronograma descrito no item V deste Edital.

X. COMISSÃO DE BOLSAS PROSUC/CAPES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Compete à Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES de cada Programa de Pós-Graduação acompanhar e avaliar semestralmente, por meio de relatório, o desempenho dos beneficiários das bolsas e dos auxílios concedidos neste Edital, deliberando pela manutenção ou pelo cancelamento do benefício caso o beneficiário não atenda aos critérios estabelecidos neste Edital, na regulamentação vigente do PROSUC/CAPES ou no regimento do respectivo Programa de Pós-Graduação.

A Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES de cada Programa de Pós-Graduação é constituída por:

Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada

Rodrigo da Rosa Righi (Coordenador do Programa e Presidente da Comissão)

Mauricio Roberto Veronez (Representante Docente)

Vinicius Costa de Souza (Representante Docente)

Em seleção (Representante Discente)

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

Marcelo Oliveira Caetano (Coordenador do Programa e Presidente da Comissão)

Amanda Gonçalves Kieling (Representante Docente)

Bernardo Fonseca Tutikian (Representante Docente)

Carlos Alberto Mendes Moraes (Representante Docente)

Claudio de Souza Kazmierczak (Representante Docente)

Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção e Sistemas

Débora Oliveira da Silva (Coordenadora do Programa e Presidente da Comissão)

Miguel Afonso Sellitto (Representante Docente)

Miriam Borchardt (Representante Docente)

Fabio Antônio Sartori Piran (Representante Docente Suplente)

Gabriel Laux dos Santos - Mestrado (Representante Discente)

Yuri Dias Hamdan (Representante Discente)

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Thiago Dipp (Coordenador do Programa e Presidente da Comissão)

Liciane da Silva Costa Dresch (Representante Docente)

Rafaela Schaefer (Representante Docente)

Emanueli Ribeiro Beneton (Representante Discente)

Helena Palavro Basso (Representante Discente)

XI. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS

Para a Modalidade I (integral), serão preferencialmente selecionados candidatos que não possuam vínculo empregatício de qualquer natureza.

A pontuação obtida no Teste ANPAD, GRE ou GMAT será convertida para uma escala de 0 a 10 pontos, conforme os critérios descritos abaixo. O critério de desempate será a melhor classificação obtida no processo seletivo de ingresso no curso.

A inscrição no Teste da ANPAD (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração) pode ser realizada diretamente em: <http://testeanpad.org.br>. www.unisinos.br

O Teste da ANPAD não possui uma pontuação máxima predefinida, que varia conforme a escala do Teste ANPAD, fundamentada na Teoria de Resposta ao Item (TRI). A nota equivalente na escala de 0 a 10 pontos será calculada pela fórmula:

$$\text{NPadrão} = (10 \times \text{NANPAD}) / \text{MNG}$$

Onde:

NPadrão – nota equivalente na escala de 0 a 10;

NANPAD – nota da pessoa candidata no Teste ANPAD;

MNG ANPAD – maior nota global obtida em edições válidas do Teste ANPAD.

Por exemplo, se a nota da pessoa candidata no Teste ANPAD for 300, a nota equivalente na escala de 0 a 10 será 5,0.

GMAT Test

A inscrição no GMAT Test pode ser realizada diretamente em: <https://www.gmac.com/gmat-other-assessments>.

O GMAT é pontuado entre 200 e 800. A nota equivalente na escala de 0 a 10 pontos será calculada pela fórmula:

$$\text{NPadrão} = (10 \times (\text{NGMAT} - 200)) / 600$$

Onde:

NPadrão – nota equivalente na escala de 0 a 10;

NGMAT – nota obtida pela pessoa candidata no GMAT.

Por exemplo, se a nota da pessoa candidata no GMAT for 500, a nota equivalente na escala de 0 a 10 será 5,0.

GRE Test

A inscrição no GRE Test pode ser realizada diretamente em: <https://www.ets.org/gre/>.

O GRE é pontuado entre 130 e 170 nas seções Verbal e Quantitative. A pontuação da seção Writing, cuja escala varia de 0 a 6, será desconsiderada, considerando-se somente as pontuações das seções Verbal e Quantitative.

www.unisinos.br

Será utilizada a média entre os escores das seções Verbal e Quantitative:

$$\text{NGRE} = (\text{NVerbal} + \text{NQuantitative}) / 2$$

Onde:

NGRE – nota média da pessoa candidata entre as seções Verbal e Quantitative.

Considerando que o intervalo entre o mínimo e o máximo das pontuações das seções Verbal e Quantitative é de 40 pontos, a nota equivalente na escala de 0 a 10 será calculada pela fórmula:

$$\text{NPadrão} = (10 \times (\text{NGRE} - 130)) / 40$$

Onde:

NPadrão – nota equivalente na escala de 0 a 10 pontos;

NGRE – nota média obtida pela pessoa candidata nas seções Verbal e Quantitative do GRE.

Por exemplo, se a pessoa candidata obtiver $\text{NGRE} = 150$, a nota equivalente na escala de 0 a 10 será 5,0.

XII. CONTATOS DAS SECRETARIAS DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada

+55 (51) 3591-1122, ramal 1601

E-mail: ppgca@unisinos.br

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil

+55 (51) 3591-1122, ramal 1714

E-mail: ppgec@unisinos.br

+55 (51) 3591-1122, ramal 1547

www.unisinos.br

E-mail: ppgeps@unisinos.br

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

+55 (51) 3591-1122, ramal 2239

E-mail: ppgsaudecoletiva@unisinos.br

São Leopoldo, 14 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Sandro José Rigo

Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO I

EXCERTOS DA PORTARIA CAPES Nº 149, DE 1º DE AGOSTO DE 2017, E SUAS ALTERAÇÕES

(disponível em: [Portaria CAPES nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC](#))

Os dispositivos abaixo são apresentados para fins informativos e devem ser interpretados em conjunto com as alterações posteriores da Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017, e com as demais normas vigentes aplicáveis ao PROSUC/CAPES.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição à qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.

Requisitos para concessão e manutenção dos benefícios

Art. 11. *Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão e manutenção dos benefícios das modalidades I e II:*

I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela ICES;

III - quando pós-graduando no nível de doutorado, realizar estágio de docência, de acordo com o art. 21 deste regulamento e suas alterações;

VI - estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VII - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela CAPES, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

VIII - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo enseja cancelamento dos benefícios por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, sem prejuízo de restituição à CAPES dos recursos irregularmente recebidos.